LEI Nº 1.424, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Programa Permanente de Saúde Mental para os Servidores Públicos Municipais de Pinheiral e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, Estado do Rio de Janeiro;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Pinheiral, o Programa Permanente de Saúde Mental dos Servidores Públicos Municipais, com o objetivo de promover ações preventivas, assistenciais e educativas voltadas à saúde mental e ao bem-estar dos servidores públicos do município.

Art. 2º - O programa tem por finalidade:

I - Identificar precocemente sinais e sintomas de sofrimento psíquico entre os servidores, mediante ações preventivas e espaços de acolhimento;

II - Promover o acolhimento psicológico e psiquiátrico adequado, sempre que necessário;

III - Desenvolver campanhas educativas sobre saúde mental e qualidade de vida no trabalho;

IV - Realizar encaminhamentos, quando for o caso, para a rede pública de saúde ou serviços conveniados;

V - Reduzir os índices de afastamento por transtornos mentais relacionados ao trabalho;

VI – Contribuir para a criação de um ambiente laboral saudável e humanizado.

Art. 3º - As ações do programa poderão ser implementadas por equipe multiprofissional própria do Município, por profissionais contratados ou mediante convênios com instituições públicas e privadas especializadas.

Art. 4º - O Programa contará com os seguintes instrumentos e estratégias, com vistas à efetivação de seus objetivos:

I – Atendimentos individuais e/ou em grupo com profissionais da área de saúde mental;

II – Oficinas, palestras e seminários temáticos, para garantir a conscientização geral;

III – Avaliação periódica das condições psicossociais no ambiente de trabalho;

IV – Campanhas de prevenção ao assédio moral, burnout e demais transtornos laborais;

V – Protocolos de acolhimento em casos de crises emocionais, luto e traumas.

Art. 5º - A coordenação e execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – As ações do Programa poderão ser desenvolvidas em articulação com outras secretarias, conselhos e órgãos públicos, bem como com o apoio de entidades representativas dos servidores.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ou suplementares e firmar convênios para viabilização do presente Programa.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de junho de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO